



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 15 DE 21 DE MAIO DE 2013.

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Urucânia e dá outras providências.

O Povo do Município de Urucânia Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao Princípio Constitucional da Publicidade do Município de Urucânia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são os quadros de avisos dos órgãos públicos e o Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga.

Art. 2º. O Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga será veiculado em meio físico e na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo único: A veiculação dos atos administrativos oficiais no Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga se dará sem custos ao Município e não substitui, para efeitos legais, a publicação no Jornal Minas Gerais ou Diário Oficial da União, quando a lei o exigir.

Art. 3º. As publicações no Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º. A veiculação da publicidade oficial do Município no Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Parágrafo Único: Além da publicidade de atos oficiais, é facultado ao Município fazer veicular no Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, a critério do conselho editorial do órgão, noticiário local ou regional ou peças publicitárias mediante remuneração.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Os direitos autorais das publicações no Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga são reservados ao Município.

Art. 8º. O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais, quando estes forem veiculados apenas em meio virtual.

Parágrafo Único – Quando o material veiculado ficar restrito aos meios eletrônicos, o Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º. As edições do Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, quando exclusivamente eletrônica atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10. Os atos, após serem publicados no Órgão Oficial dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 21 de Maio de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal